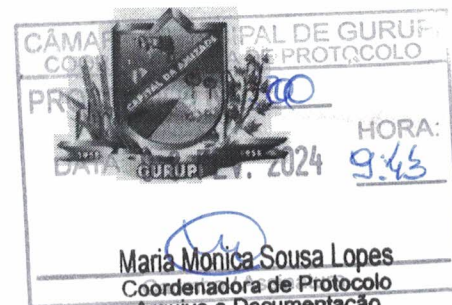


RECEBEMOS



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº. 005, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Maria Monica Sousa Lopes
Coordenadora de Protocolo
Arquivo e Documentação
Portaria nº 033/2023

Altera a Lei Nº. 2.568, de 23 de junho de 2022, para criar a Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania, e estabelece outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 14, inciso XIII, da Lei Municipal Nº. 2.568, de 23 de junho de 2022, que trata da reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Gurupi, passam a vigorar com redação que segue, e fica criado o inciso XIII-A:

Art. 14 (...)

- XIII. Secretaria Municipal de Assistência Social;
XIII-A. Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania;

Art. 2º. A Seção XIII, e os artigos 50 e 51 da Lei Municipal Nº. 2.568, de 23 de junho de 2022, que trata da reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Gurupi, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Seção XIII
Da Secretaria Municipal da Assistência Social

Art. 50. A Secretaria Municipal da Assistência Social é composta da seguinte estrutura:

ESTRUTURA	CARGO	QUANT
SECRETARIA MUNICIPAL da ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETÁRIO MUNICIPAL da ASSISTÊNCIA SOCIAL	01
Diretoria de Assistência Social	Diretor I	01
Assessoria Técnica Superior	Assessor Técnico Superior V	02
Assessoria Técnica Operacional	Assessor Técnico Operacional I	02
Chefia de Divisão de Manutenção de Equipamentos e Infraestrutura Predial	Chefe de Divisão III	01
Chefia de Divisão de Assistência Social	Chefe de Divisão IV	01
Chefia de Divisão de Apoio Administrativo do SUAS	Chefe de Divisão IV	01
Supervisão da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	Supervisor I	01
Assessoria Técnica Superior do Núcleo de Gestão do Trabalho	Assessor Técnico Superior IV	01

Assessoria Técnica Superior do Núcleo de Vigilância Sócio Assistência	Assessor Técnico Superior IV	01
Supervisão da Proteção Social Básica	Supervisor I	01
Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS-NÉZINHO GUIDA	Coordenador IV	01
Chefia de Divisão de Gestão – SUAS	Chefe de Divisão V	01
Chefia de Divisão de Programas Especiais	Chefe de Divisão V	01
Assessoria Técnica Operacional	Assessor Técnico Operacional III	04
Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Vila Nova	Coordenador IV	01
Assessoria Técnica Operacional	Assessor Técnico Operacional I	01
Supervisão da Proteção Social Especial	Supervisor I	01
Coordenadoria do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	Coordenador IV	01
Coordenadoria da Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI's - Casa do Idoso	Coordenador IV	01
Chefia de Divisão de Apoio Administrativo	Chefe de Divisão IV	01
Assessoria Técnica Administrativo	Assessor Técnico Administrativo	01
Chefia de Divisão de Apoio administrativo	Chefe de Divisão IV	01
Assessoria Técnica Operacional	Assessor Técnico Operacional III	03
Coordenadoria da Unidade dos Serviços de Acolhimento para criança e adolescente – Criança Cidadã	Coordenador IV	01
Chefia de Divisão de Acolhimento	Chefe de Divisão V	01
Chefia de Divisão de Acompanhamento de Processos Administrativos	Chefe de Divisão V	01
Chefia de Divisão para atividades pedagógicas e trabalhos multidisciplinares	Chefe de Divisão V	01
Supervisão do Cadastro Único e PBF II	Supervisor II	01
Chefia de Divisão de Apoio Administrativo da Gestão do Cadastro Único	Chefe de Divisão V	01
Assessoria Técnica Operacional	Assessor Técnico Operacional III	01
Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS , criado por meio da Lei Municipal n. 1872/2010		Lei própria
Fundo Municipal Antidrogas , criado por meio da Lei 1981/2011		Lei própria
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente , criado por meio da Lei 1.028/93		Lei própria

Art. 51. À Secretaria Municipal de Assistência Social, compete: promover ações e programas de combate à miséria e às desigualdades sociais; gerenciar programas e ações de recuperação social das populações marginalizadas, com a qualificação de mão-de-obra e o aperfeiçoamento profissional, com vistas a promover seu acesso e melhor posicionamento junto ao mercado de trabalho; combater a exploração do trabalho infantil; desenvolver programas de complementação alimentar de gestantes, crianças; promover a integração da iniciativa privada às ações sociais, com parcerias que visem ao combate das desigualdades sociais; promover a implantação no Município de programas de competência da União e do Estado na busca de melhorias sociais; articular políticas de igualdade racial e de qualidade profissional, desenvolver ações para o atendimento das necessidades primárias e básicas das pessoas idosas, de acordo com o que determina a Legislação pertinente; compete também administrar e gerir os Recursos Financeiros dos Fundos Municipais vinculados a área de assistência social; proceder, no âmbito do seu Órgão, a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentados previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados da Chefe do Poder Executivo; implementar a execução de todos os serviços e atividades a cargo da Secretaria, com vistas à consecução das finalidades e competências definidas nesta lei e em outros dispositivos legais e regulamentos pertinentes; fazer cumprir as metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento aprovado para a Secretaria.

Art. 3º. Fica criada a Seção XIII-A, e os artigos 51-A e 51-B da Lei Municipal Nº. 2.568, de 23 de junho de 2022, que trata da reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Gurupi, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Seção XIII-A
Da Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania

Art. 51-A. A Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania é composta da seguinte estrutura:

ESTRUTURA	CARGO	QUANT
SECRETARIA MUNICIPAL da MULHER E CIDADANIA	SECRETÁRIA MUNICIPAL da MULHER E CIDADANIA	01
Diretoria da Mulher e Cidadania	Diretor II	01
Coordenadoria de Proteção a Mulher	Coordenador IV	01
Assessoria Técnica Superior	Assessor Técnico Superior V	01
Coordenadoria de Inclusão Produtiva	Coordenador IV	01
Coordenadoria do Núcleo de Apoio aos Conselhos	Coordenador IV	01
Coordenadoria do Centro de Integração e Promoção Humana	Coordenador IV	01
Coordenador de Cidadania	Coordenador V	01
Chefia de Divisão de Promoção e Integração de Minorias	Chefe de Divisão V	01
Chefia de Divisão de Promoção Cultural e de Saúde	Chefe de Divisão IV	01

Chefia de Divisão de Promoção e Integração de Pessoas Idosas	Chefe de Divisão V	01
Chefia de Divisão de Proteção ao Idoso em Situação de Risco	Chefe de Divisão V	01

Art. 51-B. A Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania consiste em organismo governamental de políticas para mulheres, e órgão de promoção da cidadania, a qual compete:

- I. articular a implementação de políticas de atenção à mulher;
- II. desenvolver medidas para o enfrentamento da violência contra as mulheres;
- III. desenvolver iniciativas para o enfrentamento ao analfabetismo das mulheres;
- IV. promover a inclusão das mulheres no mercado de trabalho;
- V. criar campanhas educativas sobre temas que atingem diretamente a vida das mulheres;
- VI. coordenar a gestão das políticas públicas voltadas à diminuição das desigualdades entre mulheres e homens;
- VII. acompanhar a implantação e a institucionalização das políticas públicas para as mulheres nos respectivos órgãos locais que as executam;
- VIII. articular de forma integrada e transversal as políticas para as mulheres;
- IX. atuar como organismo interlocutor das demandas sociais, econômicas, políticas e culturais das mulheres;
- X. desenvolver medidas para o acesso à saúde integral, e acesso à educação em todas as idades;
- XI. realizar o enfrentamento aos comportamentos discriminatórios e preconceituosos;
- XII. estabelecer parceria com Conselhos, considerando sua importância como mecanismos de controle social e participação popular;
- XIII. desenvolver projetos e convênios com órgãos estaduais, municipais e federais;
- XIV. realizar ações que tenham como princípio a inclusão do idoso nas atividades em família, sociais e programas do Poder Público, assegurando ao idoso, bem estar e cidadania plena, integrando o idoso na comunidade, sempre defendendo sua dignidade;
- XV. proceder, no âmbito do seu Órgão, a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentados previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados da Chefe do Poder Executivo;
- XVI. implementar a execução de todos os serviços e atividades a cargo da Secretaria, com vistas à consecução das finalidades e competências definidas nesta lei e em outros dispositivos legais e regulamentos pertinentes; fazer cumprir as metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento aprovado para a Secretaria.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 08 de Fevereiro de 2024.

JOSINIANE BRAGA

NUNES:28884329191

Assinado de forma digital por
JOSINIANE BRAGA
NUNES:28884329191
Dados: 2024.02.08 09:08:44 -03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 005, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gurupi-TO
Vereador VALDÔNIO RODRIGUES
Exmos.(as). Sr(as). Vereadores(as)

Encaminho para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei com a seguinte ementa: Altera a Lei Nº. 2.568, de 23 de junho de 2022, para criar a Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania, e estabelece outras providências.

Esta proposta legislativa segue as orientações e diretrizes da Secretaria da Mulher do Governo do Estado para implementação de organismos de políticas para as mulheres nos Municípios, e nesse sentido, para melhor adequação a realidade local, inclui-se também a promoção da cidadania.

Nesse contexto, a Secretaria da Mulher e Cidadania será órgão executor da gestão de políticas públicas voltadas para garantir direitos e promover a igualdade em atividades plurais que irão incorporar diversas áreas, como Educação, Trabalho, Saúde e Enfrentamento à Violência.

Portanto, tem-se o objetivo de potencializar as possibilidades de ações específicas.

Após explanações, submetemos o Projeto de Lei para aprovação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Certa da atenção de Vossas Excelências para o exposto, renovo meus préstimos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 08 de Fevereiro de 2024.

JOSINIANE BRAGA
NUNES:28884329191
191

Assinado de forma digital por
JOSINIANE BRAGA
NUNES:28884329191
Dados: 2024.02.08 09:09:51
-03'00'

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao que determina os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a apresentação de estudo de impacto orçamentário e financeiro:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio”.

O presente projeto de Lei dispõe sobre criar a Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania, na ocasião em que divide a Secretaria Municipal de Assistência Social para criação da mesma.

O impacto adicional será somente referente a folha de pagamento da Secretaria Municipal de Mulher e Cidadania, visto que o saldo orçamentário dessa nova Secretaria será oriundo da divisão do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social :

	2024	2025	2026
Custo adicional folha de pagamento	130.680,00	143.748,00	158.122,80

Essa despesa será custeada com recursos oriundo da divisão do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, que será realizado após aprovação dessa Lei. Para os anos de 2025 e 2026 os valores constarão dos respectivos orçamentos.

Declaramos, por fim, para atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO, LOA e compatibilidade com o PPA do município.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 08 de Fevereiro de 2024.

JOSINIANE BRAGA

NUNES:28884329191

Assinado de forma digital por

JOSINIANE BRAGA

NUNES:28884329191

Dados: 2024.02.08 09:10:31 -03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DA
MULHER****TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO

Quadra 405 Sul, Av. LO-9, HM6 - CEP: 77015-638 – Palmas TO
e-mail: secretaria.mulher.to@gmail.com (63)99960-3135

SGD 2024/81019/000026**OFÍCIO Nº 005/2024/GAB/SECMULHER**

Palmas, 11 de janeiro de 2024.

**Aos Prefeitos (as) dos
Municípios do Estado do Tocantins
Nesta**

Assunto: Orientações e diretrizes para a implementação de organismos de políticas para as mulheres nos municípios.

Senhores Prefeitos (as),

Após cumprimentá-los cordialmente, destacamos a importância da implementação e integração das políticas públicas para mulheres e a consolidação entre o Governo do Tocantins e os organismos municipais de políticas direcionadas para as mulheres, com o objetivo de garantir direitos e combater as desigualdades, e todas as formas de violência.

Considerando que, a Secretaria de Estado da Mulher, foi criada pela Lei nº 4.151 de 28 de abril de 2023, que alterou a Lei nº 3.421 de 8 de março de 2019, a qual dispõe sobre a organização da administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Em atenção a necessidade de estimular a criação de novos Organismos de Políticas para as Mulheres nos municípios e para contribuir com a integração de políticas públicas para as mulheres em todos os níveis da gestão pública.

Considerando que os Organismos de Políticas para as Mulheres – OPM's, desenvolvem importantes ações no âmbito do enfrentamento à violência contra a mulher, atuação essa que visa assegurar à mulher as condições ideais de liberdade, com igualdade de direitos e plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do Estado.

Razão pela qual, a Secretaria de Estado da Mulher, encaminha orientações afim



**SECRETARIA DA
MULHER****TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO

Quadra 405 Sul, Av. LO-9, HM6 - CEP: 77015-638 – Palmas TO
e-mail: secretaria.mulher.to@gmail.com (63)99960-3135

de incentivar os 139 municípios do Estado do Tocantins a implementar organismos de políticas integradas e articuladas para as mulheres.

O material instrucional está disponível no site do Governo Federal, no link abaixo:

Guia para a Criação e Implementação de organismos governamentais de Políticas para as Mulheres:

Link: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br>

Link: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas-1/acoes-e-programas-de-gestoes-anteriores/politicas-para-mulheres/publicacoes-1/GUIA_PARA_CRIACAO_E_IMPLMENTACAO_DE_ORGANISMOS_GOVERNAMENTAIS_DE_POLITICAS_PARA_AS_MULHERES_OPM.pdf

O referido material serve como mecanismo orientador no processo de criação e fortalecimento de Organismos de Políticas para as Mulheres – OPM.

Outrossim, tem-se o **DECRETO Nº 5.921, de 27 de março de 2019** o qual estabelece procedimentos para a proposição de atos legislativos e administrativos ao Governador do Estado.

DECRETO Nº 5.921, de 27 de março de 2019:

Link: <http://servicos.casacivil.to.gov.br/decretos/decreto/5921>

Os documentos foram elaborados com o intuito de fornecer de forma simples, acessível e prática, com vistas a transmitir informações que possibilitem o entendimento dos requisitos essenciais para que ocorra a implementação desses organismos nos municípios do Estado do Tocantins.

Além disso, a Secretaria Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política, lançou um guia básico de instruções que dispõe o passo a passo para nortear os gestores na criação de um OPM, veja-se:

“PARA CRIAR UM OPM, O PODER EXECUTIVO LOCAL DEVE:

- 1. Elaborar Projeto de Lei estadual/municipal com indicação de dotação orçamentária;**
- 2. Publicar decreto de regulamentação da lei estadual/municipal que disciplinará as**



**SECRETARIA DA
MULHER****TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO

Quadra 405 Sul, Av. LO-9, HM6 - CEP: 77015-638 – Palmas TO
e-mail: secretaria.mulher.to@gmail.com (63)99960-3135

atividades descritas na lei;

3. *Elaborar e publicar, pelo Poder Executivo, portaria de nomeação da equipe que comporá o OPM municipal/estadual;*

4.

5. *Dar publicidade em Diário Oficial equivalente. Os OPM devem contar com uma estrutura de recursos humanos e orçamentários próprios. É recomendável que os OPM sejam criados por lei, a fim de garantir a permanência das políticas públicas para as mulheres.”*

Nesse apanhado de instruções existem diretivas simples e objetivas para implementação dessas políticas, assim como as legislações pertinentes à temática.

Por fim, entendendo a imprescindibilidade da implantação de OPM's nos municípios do Estado do Tocantins, encaminhamos as referidas orientações para que procedam a criação destes.

Cabe ressaltar ainda que, a Secretaria de Estado da Mulher será parceira no desenvolvimento dessas políticas, podendo os interessados nos contatarem via **e-mail: secretaria.mulher.to@gmail.com** ou **telefone: (63)99960-3135** para quaisquer esclarecimentos referentes ao assunto.

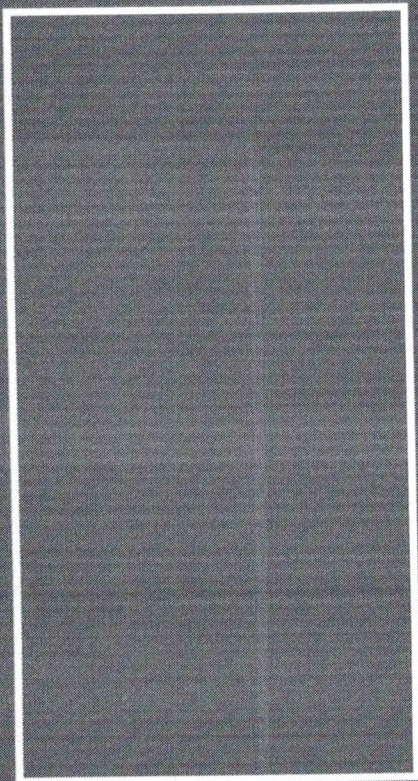
Atenciosamente,

BERENICE DE FÁTIMA BARBOSA CASTRO FREITAS
Secretária de Estado da Mulher



GUIA PARA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

DE ORGANISMOS
GOVERNAMENTAIS
DE POLÍTICAS PARA
AS MULHERES - OPM



BRASÍLIA
2019

Jair Bolsonaro
Presidente da República

Damares Regina Alves
Ministra de Estado do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Cristiane Rodrigues Britto
Secretária Nacional de Políticas para Mulheres

Brasília
2019

SECRETARIA NACIONAL DE
POLÍTICAS PARA AS MULHERES

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos apresenta este guia como mecanismo orientador no processo de criação e fortalecimento de Organismos Governamentais de Políticas para as Mulheres (OPM), entendido como uma ferramenta de formulação e implementação das políticas públicas para as mulheres. Para a SNPM, é primordial a criação de organismos governamentais específicos na estrutura administrativa estadual, distrital e municipal como forma de fazer chegar ao cotidiano das mulheres as ações do poder público.

O guia destina-se às e aos gestores dos estados e dos municípios de forma a servir como material de apoio para a criação e implementação dos organismos governamentais de políticas para mulheres. A criação desses organismos, na estrutura administrativa, possibilita o aprimoramento na execução de ações locais destinadas a garantir os direitos das mulheres, permitindo, assim, coordenar, com melhores resultados, os esforços dirigidos à equidade entre mulheres e homens.

ORGANISMOS GOVERNAMENTAIS DE POLÍTICAS PARA MULHERES - OPM

O que são ?

São órgãos executores da gestão de políticas públicas voltadas para garantir direitos, promover a igualdade e incorporar as mulheres como sujeitos políticos. Integram a estrutura administrativa do poder executivo das esferas governamentais federal, distrital, estadual e municipal. Têm por responsabilidade articular, elaborar, coordenar, organizar e implementar as políticas públicas para as mulheres nos municípios e nos estados.

A institucionalização¹ dos OPM deve considerar as demandas sociais e políticas das mulheres nas mais variadas áreas, tais como Educação, Trabalho, Saúde, Enfrentamento à Violência, Participação Política, Segurança Pública e Desenvolvimento Econômico, sempre respeitando a diversidade das mulheres.

É necessário que os Organismos tenham equipe própria para dar conta das demandas e, também, que possuam recursos orçamentários suficientes para enfrentar os desafios de fazer chegar às mulheres os benefícios das ações e das políticas públicas. Além disso, é fundamental que a equipe do OPM conheça e se aproprie do ciclo orçamentário governamental, considerando a elaboração do Plano Plurianual (PPA)², do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)³ e da Lei Orçamentária Anual (LOA)⁴. A elaboração desses instrumentos é função do conjunto do governo e sua aprovação compete ao legislativo Estadual/Municipal. A execução das políticas públicas para as mulheres só é possível de ser realizada se estiverem previstas nos instrumentos de planejamento orçamentário.

A criação dos OPM fortalece e beneficia a sociedade em geral, já que amplia a capacidade do governo para efetuar ações, mesmo naqueles municípios que possuem estruturas administrativas que oferecem serviços especializados às mulheres em áreas relacionadas, por exemplo, ao enfrentamento à violência contra as mulheres.

Apesar da importância dos serviços prestados à população feminina, essas estruturas administrativas municipais não se configuram como

¹ Institucionalização das políticas públicas ocorre quando as demandas sociais são incorporadas pelo poder público como ações que produzem resultados concretos na vida das mulheres.

² PPA - plano votado a cada quatro anos, onde o governo indica quais são suas prioridades para o próximo período.

³ LDO - compreende as metas e prioridades da administração pública e orienta a elaboração da lei orçamentária anual, para o exercício subsequente.

⁴ LOA - elaborada anualmente e enviada ao legislativo para aprovação final.

OPM. Da mesma forma, os mecanismos de participação e controle social presentes em conselhos não devem ser confundidos com os OPM. No entanto, é fundamental que os serviços especializados para atendimento às demandas das mulheres sejam coordenados pelas equipes dos OPM. No caso dos demais serviços, como: assistência social, saúde, trabalho e renda, entre outros, as ações devem ser efetuadas em conjunto, e de forma articulada e integrada, com a secretaria responsável pela execução da política e o OPM.

NÃO SÃO OPM: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER (CENTROS DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER; CASAS-ABRIGO; CASAS DE ACOlhIMENTO PROVISÓRIO) E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS, CREAS ETC.)

TAMBÉM NÃO SÃO OPM OS CONSELHOS DE DIREITOS DAS MULHERES, POIS, SÃO ESPAÇOS POLÍTICOS DE CONTROLE SOCIAL E PARTICIPAÇÃO POPULAR.

Sua Importância

Os OPM destacam-se como agentes governamentais locais de promoção das políticas públicas dirigidas às mulheres em suas localidades. Assim, cada OPM criado potencializa as possibilidades de ações específicas dirigidas à população feminina em cada estado ou município.

Além disso, sua criação demonstra o reconhecimento do poder público com relação às desigualdades e discriminações existentes e sinaliza para a população o desejo de revertê-las. Portanto, configuram-se como oportunidades geradas com o objetivo de melhorar a vidas das mulheres.

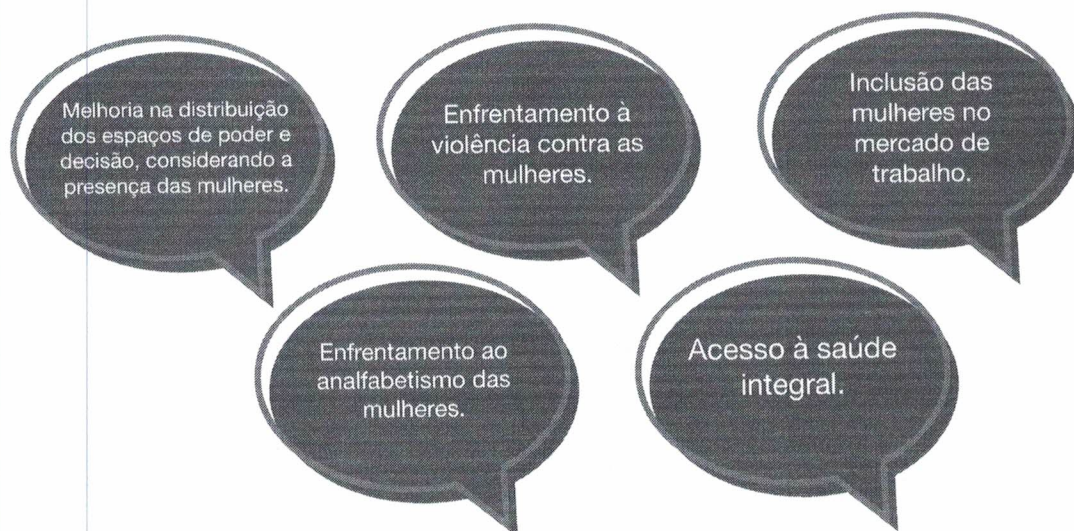
A existência de um OPM no estado ou no município significa maior chance de articulação entre os órgãos que atendem as mulheres na sua diversidade e nas suas múltiplas necessidades. Esses Organismos tendem a melhorar os indicadores relativos às mulheres e potencializar conquistas para a sociedade em geral. Conforme dados do IBGE, mais de 50% da população é composta por mulheres. Portanto, propiciar mecanismos de fortalecimento para as mulheres, por meio de ações e políticas públicas, potencializa conquistas para a coletividade.

Seu papel

Os OPM cumprem um papel fundamental na implementação das políticas públicas, na medida em que propiciam uma ação governamental sem discriminações ou preconceitos e sem reforçar estereótipos. Além disso, são fundamentais para garantir o acesso aos serviços e à participação no desenvolvimento das políticas, mediante ações transversais e integradas. A transversalidade e a integração das diferentes ações relacionadas às mulheres, mesmo considerando sua diversidade, são desafios a serem enfrentados pelos OPM.

A transversalidade pode ser entendida como um instrumento de gestão das políticas públicas. No caso das políticas para as mulheres, a expressão tem sido utilizada para designar as políticas para o enfrentamento às desigualdades entre mulheres e homens. As ações transversais estão presentes em várias áreas das políticas públicas, integrando áreas afins e fortalecendo mecanismos que invertam as várias formas de desigualdades, presentes na vida das mulheres. Nesse sentido, é fundamental que os OPM sejam capazes de articular ações que dizem respeito a outros órgãos executores, garantindo, assim, maior efetividade nos resultados.

A equipe do OPM deve estar em condições de discutir com os outros órgãos o atendimento aos direitos das mulheres, levando em conta a multiplicidade de aspectos que as caracterizam e definindo ações diferenciadas de atendimento. São exemplos de aspectos decorrentes das diferenças geracionais; étnico/raciais; mulheres com deficiência; mulheres que vivem nas áreas urbanas ou rurais, entre outras. Atender às demandas dessa população, reconhecendo suas características, significa adotar políticas públicas também diferenciadas e específicas. Outras questões (campanhas, debates, datas comemorativas ou de denúncias) favorecem os ganhos indicados a seguir.



Enfrentamento aos comportamentos discriminatórios e preconceituosos.

Campanhas educativas sobre temas que atingem diretamente a vida das mulheres.

Acesso à educação em todas as idades.

Além disso, a crescente alteração na consciência da sociedade e das mulheres proporciona uma agenda permanente na construção da igualdade entre mulheres e homens.

Sua Função

Além de executar ações relativas às demandas apresentadas pela sociedade local organizada, o OPM tem também como funções outros pontos, entre os quais se destacam:

- Coordenar a gestão das políticas públicas voltadas à diminuição das desigualdades entre mulheres e homens;
- Acompanhar a implantação e a institucionalização das políticas públicas para as mulheres nos respectivos órgãos locais que as executam;
- Articular de forma integrada e transversal as políticas para as mulheres;
- Atuar como organismo interlocutor das demandas sociais, econômicas, políticas e culturais das mulheres nas esferas estadual/municipal;
- Fortalecer o Conselho dos Direitos das Mulheres aonde eles existirem;
- Incentivar a criação dos Conselhos dos Direitos das Mulheres aonde eles ainda não existam;
- Estabelecer parceria com os Conselhos, considerando sua importância como mecanismos de controle social e participação popular. O Conselho é um aliado importante no avanço e manutenção das conquistas alcançadas pelas mulheres nas lutas por uma sociedade justa e igualitária.

OS OPM FAZEM PARTE DO PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO DE UMA SOCIEDADE JUSTA E CIDADÃ.

Como criar

É fundamental garantir a capacidade de articulação política da gestão do OPM na medida em que as políticas para as mulheres são executadas por vários órgãos da administração. Sem isso, será difícil influenciar a execução, por exemplo, das ações de saúde das mulheres.

Para que o OPM exerça seu papel de articulador das políticas públicas para as mulheres é essencial que ele funcione em caráter permanente e integral. Além disso, o OPM deve garantir uma relação direta com os demais órgãos da estrutura administrativa, devendo, preferencialmente, ser criado como uma Secretaria de Políticas para as Mulheres ou, no caso de impossibilidade existente nos municípios de pequeno porte, estar vinculado diretamente ao Gabinete da(o) Prefeita(o).

Para se criar o OPM orienta-se que o Poder Executivo local caminhe nos seguintes passos:

1. Elaboração, pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei estadual/municipal para criação do OPM, com indicação de dotação orçamentária pela qual correrão as despesas decorrentes da execução dessa Lei. Em seguida, encaminha-se a proposta para a Assembleia Legislativa/Câmara de Vereadores, para fins de submissão do Projeto ao devido processo legislativo de criação de leis. Após a sanção, a Lei entrará em vigor, havendo a necessidade da sua regulamentação;
2. Edição do Decreto para a regulamentação da Lei Estadual/Municipal, que disciplinará as atividades descritas na lei. Este documento não necessita passar pela Câmara, apenas receberá a assinatura da(o) Governadora(o) ou Prefeita(o) e a devida publicação;
3. Elaboração e publicação, pelo Poder Executivo, da Portaria de nomeação da equipe que comporá o OPM municipal/estadual;
4. Após este passo, estará legalmente criado o OPM, devendo ser dada publicidade em Diário Oficial ou equivalente.

OS OPM DEVEM CONTAR COM UMA ESTRUTURA DE RECURSOS HUMANOS E ORÇAMENTÁRIOS PRÓPRIOS.

ORIENTA-SE QUE OS OPM SEJAM CRIADOS POR LEI, A FIM DE GARANTIR A PERMANÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARAS AS MULHERES.

COMO DESENVOLVER AS POLÍTICAS PARA AS MULHERES

A equipe responsável pelo OPM deve adotar os seguintes procedimentos:

1º PASSO

- Dialogar e reconhecer as demandas do movimento das mulheres;
- Conhecer as demandas das mulheres do seu município. Os resultados das Conferências de Políticas para as Mulheres são uma excelente fonte de conhecimento dessas demandas;
- Mapear as ações que já estão em desenvolvimento na gestão e dialogar com as/os gestores responsáveis para potencializar essas ações, tendo em vista a forma como as políticas públicas atingem ou afetam as mulheres;
- Efetuar levantamento dos dados estaduais ou municipais que podem, inicialmente, ser acessados em sites de órgãos de pesquisa existentes nas diferentes esferas de governo.
- Identificar as demandas mais importantes das mulheres para que o seu OPM possa desenvolver as ações de atendimento às mulheres com qualidade.

2º PASSO

A partir dos dados coletados sobre a realidade, a equipe responsável pelo OPM deve construir, juntamente com as organizações da sociedade civil e os conselhos de direito das mulheres, um Plano de Políticas para as Mulheres (estadual ou municipal) na forma de metas e ações, a exemplo do que ocorre no governo federal.

3º PASSO

Buscar o fortalecimento de parcerias que devem estar presentes em todos os momentos da execução do Plano de Política para as Mulheres. Muitas vezes, esses parceiros já possuem dados sobre demandas locais, o que possibilita o desenvolvimento imediato de ações, ainda que o diagnóstico local da realidade das mulheres esteja em processo de elaboração ou consolidação. Reforça-se, portanto, que as parcerias podem ser constituídas por:

- Instituições governamentais (federal/ estadual/ municipal);
- Instituições da sociedade civil, tais como ONGs, empresas, associações, conselhos e movimentos de mulheres, sindicatos, entre outras.

A SNPM CONTRIBUI PARA A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS OPM ESTADUAIS E MUNICIPAIS, POR MEIO DE EDITAIS E TERMOS DE COOPERAÇÃO, QUE VISAM APOIO ORÇAMENTÁRIO PARA ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DOS OPM E AÇÕES DE FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PARA AS MULHERES NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, DIVERSIDADE E PODER.

ANEXO I

DATAS COMEMORATIVAS

FEVEREIRO

24 de fevereiro – Dia da Conquista do voto feminino

No código eleitoral Provisório (Decreto 21.076), de 24 de fevereiro de 1932, o voto feminino no Brasil foi assegurado, após intensa campanha nacional pelo direito das mulheres ao voto. Ainda foi aprovado parcialmente por permitir somente às mulheres casadas e às viúvas e solteiras que tivessem renda própria, o exercício do voto. Em 1934, as restrições ao voto feminino foram eliminadas do Código Eleitoral, embora a obrigatoriedade do voto fosse um dever masculino. Apenas em 1946, a obrigatoriedade do voto foi estendida às mulheres.

MARÇO

08 de março - Dia internacional da Mulher

O Dia Internacional das Mulheres é um marco nas reivindicações e na luta das mulheres por igualdade. Criado em 1910, na Segunda Conferência Internacional das Mulheres Socialistas, realizada em Copenhague, na Dinamarca, tornou-se uma data de referência para as mulheres mundialmente. A partir da década de 1920, em homenagem à mobilização das mulheres russas, em 1917, o Dia Internacional das Mulheres passou a ser celebrado, mundialmente, na data do 8 de março. Várias histórias foram se formando ao longo de um século. Mas, as reivindicações e mobilizações das mulheres contra a discriminação e pela construção de um mundo com igualdade é a marca indelével do Dia Internacional das Mulheres.

ABRIL

27 de abril – Dia da Trabalhadora Doméstica

A Lei nº 5.859, de 11 de Dezembro de 1978, regulamentou a profissão de Empregado Doméstico, estipulando os direitos e deveres do profissional. Mais recentemente, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC nº 72, de 2013) regulamentou o art. 7º, parágrafo único, da Constituição Federal, relativo aos direitos sociais. É comemorado em 27 de Abril em homenagem à **Santa Zita**, considerada a padroeira das empregadas(os) domésticas(os).

MAIO

18 de maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

O Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes foi instituído com o propósito de congregar a sociedade civil, a mídia e o governo para o enfrentamento desta grave problema brasileiro. A data escolhida é a da morte de Araceli, menina de oito anos, violentada e morta de forma hedionda em meio a uma orgia sexual regada a drogas, no estado do Espírito Santo. Apesar de identificados, os culpados por sua morte nunca foram punidos em função do alto poder aquisitivo de suas famílias.

JULHO

25 de julho - Dia Internacional da Mulher Negra Latino-americana e Caribenha

O Dia da Mulher Afro-Latino-Americana e Caribenha foi criado em 25 de julho de 1992, durante o I Encontro de Mulheres Afro-Latino-Americanas e Afro-caribenhas, em Santo Domingos, República Dominicana. Estipulou-se que este dia seria o marco internacional da luta e da resistência da mulher negra. Desde então, sociedade civil e governo têm atuado para consolidar e dar visibilidade a esta data, tendo em conta a condição de opressão de gênero e racial/étnica em que vivem estas mulheres, explícita em muitas situações cotidianas. É um dia para ampliar parcerias, dar visibilidade à luta, às ações, promoção, valorização e debate sobre a identidade da mulher negra brasileira.

SETEMBRO

05 de setembro - Dia Internacional da Mulher Indígena

O Dia Internacional da Mulher Indígena, 05 de setembro, foi instituído em 1983 durante o II Encontro de Organizações e Movimentos da América, em Tihuanacu (Bolívia). O dia foi escolhido porque em um dia 5 de setembro morreu Bartolina Sisa, uma mulher quéchua, esquartejada pelas forças realistas durante a rebelião anticolonial de Túpaj Katari, no Alto Peru.

23 de setembro - Dia Internacional contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças

A Conferência Mundial de Coligação contra o Tráfico de Mulheres de 1999, que aconteceu em Dhaka, Bangladesh, escolheu esta data como o Dia Internacional contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças. Este daí foi escolhida para lembrar a promulgação da primeira lei que puniu, com penas de 3 a 6 anos de prisão, quem promovesse ou facilitasse a prostituição e corrupção de menores de idade. A lei argentina, conhecida como Palacios, foi promulgada em 23 de setembro de 1913.

OUTUBRO

10 de outubro - Dia Nacional de Luta contra a Violência à Mulher

A data foi criada em 1980 como desdobramento de um movimento nacional realizado em São Paulo, em protesto contra o índice crescente, em todo o país, de crimes contra às mulheres.

11 de outubro - Dia Internacional das Meninas

O Dia Internacional das Meninas foi aprovado pela ONU em 2011. A data é celebrada na véspera do Dia das Crianças. Criada pela organização não-governamental Plan International, a campanha terá duração de cinco anos e pretende afetar positivamente a vida de 4 milhões de meninas em todo o mundo.

15 de outubro - Dia Internacional das Mulheres Rurais

Em 15 de outubro é celebrado o Dia Internacional da Mulher Rural, data instituída em 2007 pela Assembleia-Geral das Nações Unidas com o objetivo de elevar a consciência mundial sobre o papel e a contribuição das mulheres do campo, incluindo as mulheres indígenas, na promoção do desenvolvimento agrícola e rural, na melhoria da segurança alimentar e na erradicação da pobreza.

25 de outubro - Dia Internacional contra a Exploração da Mulher

O dia 25 de outubro foi instituído pela ONU (Organização das Nações Unidas) como o dia internacional contra a exploração da mulher. A ONU criou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, adotada pela Assembleia Geral, que entrou em vigor a partir de 1981.

NOVEMBRO

25 de novembro - Dia Internacional da Não-Violência contra a Mulher

Em 1981, durante o I Encontro Feminista da América Latina e do Caribe, realizado em Bogotá, na Colômbia, o dia 25 de novembro foi designado como Dia Internacional da Não Violência contra a Mulher, em homenagem a três irmãs, ativistas políticas: Pátria, Minerva e Maria Teresa Mirabal. Elas foram brutalmente assassinadas pela ditadura de Leonidas Trujillo, na República Dominicana. A ONU reconhece a data em março de 1999, alterando discretamente seu nome para Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher. O reconhecimento desta data pode ser considerado uma grande vitória do movimento de mulheres da América Latina.

DEZEMBRO

03 de Dezembro - Dia Internacional da Pessoa com deficiência

Em 23 de setembro de 2013, na Reunião de Alto Nível da Assembleia Geral sobre Deficiência e Desenvolvimento, os Estados-membros das Nações Unidas discutiram como as diversas formas da exclusão afetam não somente a vida das pessoas com deficiência, mas o desenvolvimento de comunidades e da sociedade como um todo. Ficou firmado o dia 3 de dezembro como o **Dia Internacional das Pessoas com Deficiência**. Em 2013, o tema foi **“Quebrar barreiras, abrir portas: por uma sociedade e desenvolvimento inclusivos para todos”**. As mulheres com deficiência são maioria neste segmento populacional, conforme IBGE (2010). A Convenção Internacional da Pessoa com Deficiência dedica um capítulo às mulheres e meninas tanto na perspectiva da promoção dos direitos quanto do enfrentamento à violência.

06 de dezembro - Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres

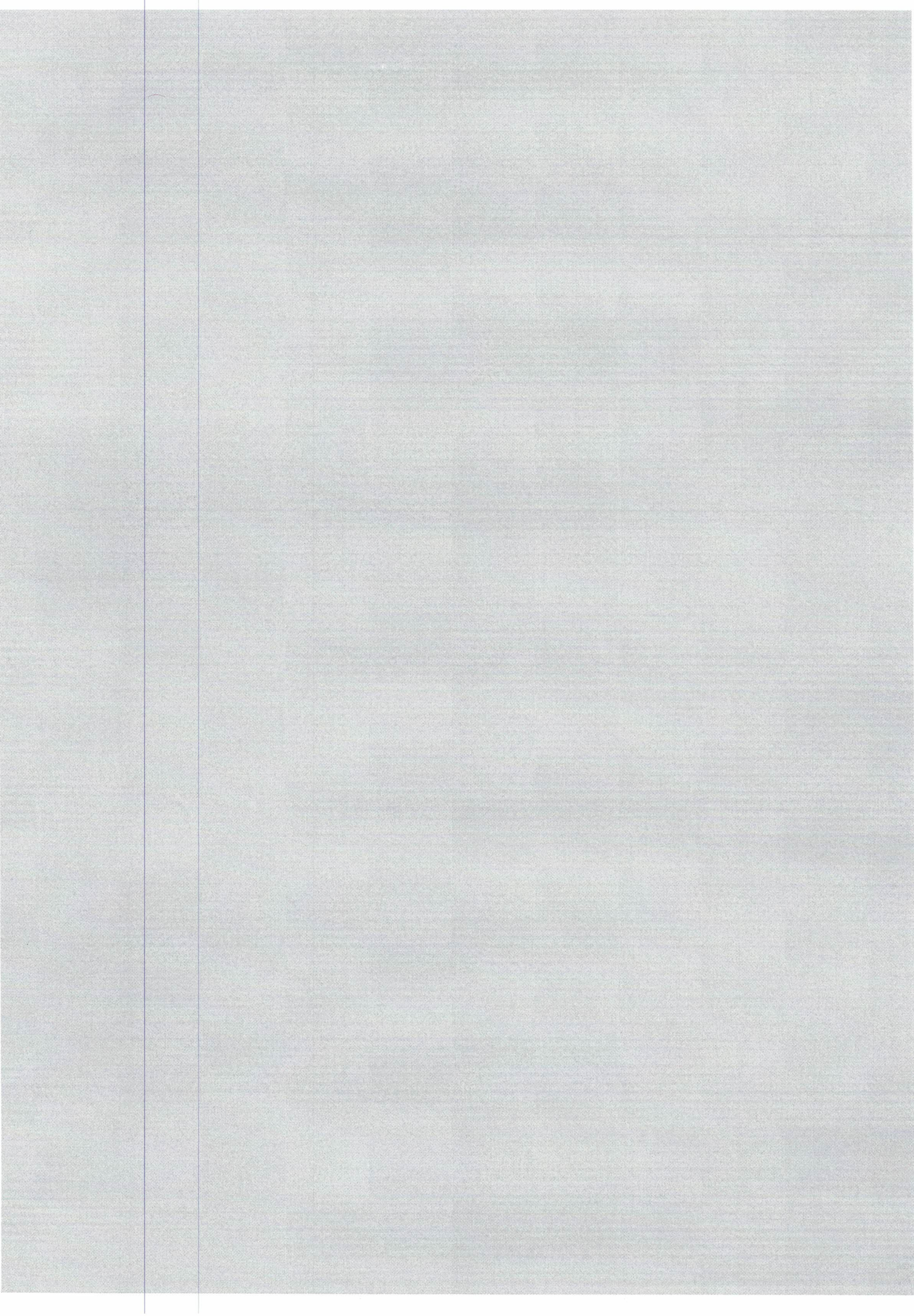
No dia 6 de dezembro de 1989, Marc Lepine, de 25 anos, invadiu, armado, uma sala de aula da Escola Politécnica, na cidade de Montreal, Canadá. Ordenou que os 48 homens presentes se retirassem da sala, permanecendo no recinto somente as mulheres. Gritando “Vocês são todas feministas!”, o jovem atirou e assassinou 14 mulheres, à queima roupa. Em seguida, suicidou-se. Em uma carta deixada por ele, justificava seu ato dizendo que não suportava a ideia de ver mulheres estudando Engenharia, um curso tradicionalmente voltado para os homens. Esse massacre mobilizou a opinião pública mundial, gerando amplo debate sobre as desigualdades entre homens e mulheres e a violência gerada por esse desequilíbrio social.

Autores do Guia:

Alexania Alves; Eliana Graça; Isabel Freitas; Mariane Brito; Suzi Huff Theodoro.

Revisão:

Gleyce Anne Cardoso



GUIA PARA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

DE ORGANISMOS
GOVERNAMENTAIS
DE POLÍTICAS PARA
AS MULHERES - OPM



SECRETARIA NACIONAL DE
POLÍTICAS PARA AS MULHERES

MINISTÉRIO DA
**MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS**



**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL